

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

## ESTATUTO SOCIAL

### SEÇÃO I

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

**Art. 1º - O HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 47.078.019/0001-14, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída em 27 de abril de 1.968, declarada de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL através do Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441 e ENTIDADE FILANTRÓPICA com certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, emitido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, Processo 25.000.104551/2012.14 - MS, renovado pela Portaria nº 233 de 26/03/2014, com sede na rua Duartina, nº 1.311, Vila Soto, CEP 15810-150, Catanduva/SP, exerce as atividades contidas em seu objeto social, em prol da saúde e em defesa da vida, em conformidade com a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, com os princípios do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS contidos na Lei 8.080/90, demais Leis Complementares e Ordinárias que regem a matéria e na forma do presente Estatuto Social.

**Parágrafo único** – O Hospital poderá estender sua atuação, a todo o território Nacional, isto é, em todos os Estados, Municípios e/ou Distrito Federal, podendo, para tal finalidade, abrir e/ou fechar filiais, afiliadas, escritórios e/ou representação.

#### CAPÍTULO II

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

## DAS FINALIDADES E DURAÇÃO ✓

**Art. 2º-** O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, tem como finalidade a promoção da saúde, atendendo e auxiliando os enfermos, com assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral, envidando todos os esforços na preservação da vida e em defesa dos Direitos Humanos - podendo executar Projetos, Programas, isoladamente e/ou em conjunto com outros Hospitais, Instituições Públicas e/ou Privadas, pessoas físicas ou Jurídicas, Organizações Sociais e/ou Entidades Filantrópicas, podendo firmar contratos de gestão, convênios, acordos, contratos e parcerias em geral a fim de promover, manter, desenvolver e incentivar os seus objetivos sociais e humanitários para a auto sustentabilidade e cumprimento do seu objeto social - atuando com a missão de prevenir e aliviar as mazelas e os sofrimentos humanos com extrema imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, nível social, religião e opinião política, observando os preceitos legais e realizando, com ênfase na saúde, as seguintes atividades: ✓

- I - Abrigar indistintamente sob seu teto os doentes mentais a que ela recorrerem, a todos proporcionando, dentro de suas possibilidades, conforto, tratamento médico e assistência espiritual, independentemente de serem pagantes ou não; ✓
- II - Desenvolver todas e quaisquer ações relativas à saúde pública, quer pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou ainda, em atendimento a particulares e convênios; ✓
- III - Manter leitos e serviços gratuitos dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor; ✓
- IV - Promover ações sociais e humanitárias em defesa da vida, desenvolvendo de Projetos e campanhas de educação e conscientização junto à sociedade e/ou Poder Público e a profissionais na área de saúde a fim de preservar a vida; ✓

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- V** - Desenvolver e executar Projetos, Programas técnicos e/ou sociais, através de convênios, parcerias, contratos de gestão e outros contratos na área de saúde e hospitalar, compreendendo, administração, gestão em geral e de pessoal, técnico, administrativo e/ou especializado e capacitação profissional; ✓
- VI** - Promover em Unidades de Saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência; ✓
- VII** - Gestão tecnológica, controle, fiscalização, desinfecção em geral, a fim de proteger e evitar possíveis infecções hospitalares, higienização, conservação, limpeza; ✓
- VIII** - Distribuição de medicamentos, produtos, materiais e demais projetos correlatos a atividade hospitalar e na área de saúde em geral; ✓
- IX** - Promover e desenvolver cursos e treinamentos técnicos e de primeiros socorros, técnicas de saúde básica, de atendimento ao público, formando profissionais a fim de auxiliar pessoas doentes, atingidas por desastres, catástrofes, epidemias e pandemias; ✓
- X** - Prestar assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral, saúde em atendimento à população carente, em especial, na prevenção, diagnósticos precoces e tratamentos de doenças infecto-parasitárias, cancerígenas e patológicas; ✓
- XI** - Realizar pesquisas científicas, convênios, intercâmbios com laboratórios, outros hospitais e centros internacionais de pesquisas, com cursos, palestras e seminários na área científica e saúde em geral; ✓
- XII** - Realizar Gestão Hospitalar Básica e Plena, gerir Hospital Geral de baixa, média e alta complexidade, inclusive, com serviços de Laboratórios de Patologia e Análises Clínicas, Radiologia, Centro de diagnóstico de



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

imagem e demais serviços de saúde correlatos e similares a fim de contribuir com o crescimento do atendimento e prevenção à saúde e à vida; ✓

**XIII** - Executar Projetos, Programas e Gestão na área de saúde em geral junto às Comunidades, orientação básica, prevenção e atendimento médico em unidades escolares, residenciais, associação de moradores e/ou através de unidade de saúde; ✓

**XIV** - Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Psiquiátrica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins, sendo o rol de especialidades exemplificativo e não taxativo; ✓

**XV** - Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, na área Psiquiátrica e Prevenção do Câncer; ✓

**XVI** - Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou entidades do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição; ✓

**XVII** - Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares; ✓



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- XVIII** - Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados, o financiamento para construção e restauração de Unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares; ✓
- XIX** - Promover em Unidades de saúde ou Unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência; ✓
- XX** - Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito Municipal, Estadual e Federal; ✓
- XXI** - Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla) e usuários de drogas lícitas e ilícitas; ✓
- XXII** - Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de apoio material e/ou por meios e ações correlatas para atender às necessidades e carências, especialmente a reabilitação física e intelectual; ✓
- XXIII** - Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Afrodescendentes, Saúde dos Indígenas e Saúde dos Doentes Mentais; ✓
- XXIV** - Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros; ✓
- XXV** - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família; ✓

**XXVI** - Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas; ✓

**XXVII** - Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social; ✓

**XXVIII** - Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros; ✓

**XXIX** - Promover a certificação da qualidade na gestão de entidades nas áreas relacionadas ao campo de atuação do Hospital para Instituições Públicas e/ou Privadas; ✓

**XXX** - Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando a promoção das causas que constituem seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas; ✓

**XXXI** - Executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Unidade de Tratamento Intensivo móvel, serviços móveis de atendimento a urgências, atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, atividades de centros de assistência psicossocial, atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes e centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; ✓

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

**XXXII** – Executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, assim entendidas as atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos, como Centros de Assistência Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME), realizadas em clínicas, consultórios, ambulatórios, com ou sem equipamentos de Raio-X, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos bem como clínicas geriátricas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, outros serviços de saúde em Clínicas Odontológicas com ou sem Equipamento de Raio-X, Home-Care, Serviços de Remoção (UTI móvel, remoção básica e resgate) Acupuntura, Enfermagem, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Prótese Dentária, Hemodiálise, Hemoterapia, BCTG, Clínica de Estética Tipo I, Clínicas de Estética e Cirurgias Ambulatoriais tipos II e III, Clínicas de Vacinação, Clínicas de Reprodução Humana e Banco de Sêmen e Lavanderias Hospitalares Isoladas;

**XXXIII** – Executar serviços de UTI móvel, assim compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias, entre outras denominações) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de diversos profissionais, como motoristas, pilotos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas, chegando precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, realizado em âmbito pré-



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

hospitalar, conectando as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, com atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas; ✓

**XXXIV** – Executar serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde, chegando precocemente à vítima após situações de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, em caráter pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, vinte e quatro (24) horas, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, realizando os atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, com equipes que reúnem médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores socorristas; ✓

**XXXV** – Executar atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, incluindo diversos serviços nas áreas sociais com alojamento ou sem alojamento podendo ser em nível integral ou parcial, não especificados anteriormente, como os centros correccionais, centros de reabilitação social, do setor público ou privado; ✓

**XXXVI** – Executar atividades de centros de assistência psicossocial, oferecendo cuidados intensivos, semi-intensivos ou não intensivos a pacientes em sofrimento psíquico diagnosticados como neuróticos

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

graves ou psicóticos que podem já ter ou não histórico de internação e/ou tratamento, no setor público ou privado de saúde mental, atendendo a indivíduos com transtornos mentais relativamente graves com o objetivo de tratar a saúde mental de forma adequada, oferecendo atendimento à população, acompanhamento clínico e promovendo a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho e ao lazer a fim de fortalecer os laços familiares e comunitários, nas modalidades de tratamento intensivo, semi-intensivo, e não intensivo, conforme a necessidade do indivíduo, prestando atendimento clínico, acolhendo e atendendo as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, promovendo a inserção social das pessoas com transtornos mentais por meio de ações intersetoriais e a reinserção social do indivíduo através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

**XXXVII** – Executar atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes através de fornecimento de serviços em residências coletivas cujos moradores são deficientes físicos, imunodeprimidos ou convalescentes que não têm condições e/ou não desejam viver de forma independente, fornecendo alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes;

**XXXVIII** – Organizar-se ou promover a gestão, compartilhada ou autônoma, de Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, prestando serviços como consultas, tratamentos, intervenções cirúrgicas, acompanhamento clínico, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhante;

**XXXIX** – Desenvolver atividades de laboratório de anatomia patológica e citológica, tais como, exames citológicos, exames citopatológicos e exames

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

histopatológicos; Apoio à medicina legal, autópsias, peças biológicas, teste de DNA para determinação de paternidade; ✓

**XL** – Executar as atividades dos laboratórios de análises clínicas, atividades dos laboratórios de biologia molecular, laboratório de patologia clínica, laboratório de análise clínicas em unidades móveis, serviços de patologias clínicas, postos de coleta laboratorial, coleta de sangue e urina para laboratórios; ✓

**XLI** – Desenvolver os serviços destinados ao tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal, serviços de nefrologia; ✓

**XLII** – Desenvolver serviços que realizam exames de tomografia computadorizada; ✓

**XLIII** – Executar os serviços de radiodiagnóstico, tais como, radiologia médica e odontológica, densitometria óssea, hemodinâmica, medicina nuclear, mamografia, fluoroscopia e serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, laboratórios radiológicos em unidades móveis; ✓

**XLIV** – Realizar serviços de ressonância magnética, ultrassonografia e ultrassom; ✓

**XLV** – Executar os serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico; ✓

**XLVI** – Executar os serviços de diagnóstico por métodos ópticos, tais como, as endoscopias digestivas, respiratórias e outras; ✓

**XLVII** – Executar os serviços que realizam quimioterapia, isto é, a administração de drogas citostáticas para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal finalidade; ✓



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- XLVIII** – Executar os serviços prestados por hemocentros, núcleos de hemoterapia, unidades de coleta e transfusão, unidades de coleta de sangue, centrais de triagem laboratorial de doadores e agências transfusionais e os demais serviços de hemoterapia; ✓
- XLIX** – Executar os serviços de litotripsia, isto é, aqueles que realizam a eliminação de cálculos renais por meio de ondas de choque de ultrassom. ✓
- L** – Desenvolver e executar as atividades dos bancos de células e tecidos humanos, dos bancos de ossos, banco olhos, banco de pele e banco de órgãos quando realizadas em unidades independentes de hospitais; ✓
- LI** – Executar os exames de função pulmonar, tais como, espirometria, oxigenoterapia, os outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente; ✓
- LII** – Executar e desenvolver atividades de gestão e consultoria na área da saúde, desde o seu planejamento administrativo geral e controle de acesso ao serviço, atuando na assistência pré-hospitalar e inter hospitalar; ✓
- LIII** – Atuar e prestar Serviços de Assistência Social e aconselhamentos nos que se refere à proteção social básica e especial prestados a idosos, adultos, jovens, crianças e a incapacitados, por agências do governo ou por organizações privadas. Estas atividades incluem visita e cuidados diários; As atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes, etc. as atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes o fornecimento de infraestrutura (alojamento, alimentação) diurna e noturna para desabrigados e para outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem as atividades de aconselhamento e de orientação familiar, inclusive em questões orçamentárias e atividades de reabilitação vocacional para desempregados; ✓

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

**LIV** – Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em ambulatório odontológico, clínica odontológica, pública ou particular, consultório dentário, consultório odontológico, outras atividades de odontologia, pronto socorro odontológico, unidades móveis, terrestres, pluviais ou marítimas para consulta odontológica e outras atividades correlatas; ✓

**LV** - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão ou locação em serviços de lavagem de roupas industriais, uniformes, roupas de cama, mesa e banho, toalhas, enxovais, especialmente para unidades hospitalares ou estabelecimentos de saúde em geral, inclusive terceirizando no todo ou em parte e se necessário for; ✓

**LVI** - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em Unidades Básicas de Saúde, postos de saúde, policlínicas, postos avançados de saúde, para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação; ✓

**LVII** - Apoiar e elaborar ações e projetos nas áreas educacional e científica, de modo a estimular o desenvolvimento da educação assim como o reconhecimento global da importância da educação na sociedade. ✓

**Parágrafo primeiro** - Para atingir os objetivos do inciso LVI, a Associação promoverá as seguintes atividades: ✓

**I** – Elaboração, organização e promoção de programas e projetos educacionais que estimulem o ensino; ✓

**II** – Discussão sobre ações, métodos e eventos que possam aumentar o interesse pela educação de alto nível; ✓

**III** – Realização de eventos e competições de caráter educacional e/ou científico de âmbito Municipal, Estadual e Federal com a finalidade de incentivar o estudo de crianças, jovens e adultos; ✓

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- IV – Promoção de intercâmbio entre instituições congêneres em âmbito nacional e internacional; ✓
- V – Preparação e execução de cursos, debates, estudos e pesquisas científicas; ✓
- VI – Participação em eventos, simpósios, congressos e competições de caráter social e educacional; ✓
- VII – Estabelecimento de parcerias e convênios com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com interesses similares aos do Hospital, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativas sempre ligados ao interesse do Hospital. ✓
- VIII – Incentivo ao voluntariado e ao empreendedorismo nas atividades educacionais; ✓
- IX – Desenvolvimento de projetos para promoção de educação inclusiva; ✓
- X – Divulgação dos projetos realizados através de Boletins Informativos sobre os trabalhos realizados pela Associação. ✓

**Parágrafo segundo** – O Hospital poderá se qualificar como ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS, em consonância com a Lei Federal nº 9.637/98 e demais Leis específicas que regem a matéria criadas pelos Estados e/ou Municípios da Federação. ✓

**Parágrafo terceiro** - O HOSPITAL MAHATMA GANDHI será devidamente registrado no Conselho competente à sua área de atuação prevista no presente Estatuto, em conformidade ao seu objeto social e finalidades aqui previstas. ✓





Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

**Art. 3º** - O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, em atuação junto a Administração Pública, na prática de todos os atos que lhe competem, agirá em estrita observância aos princípios constitucionais explícitos: Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, prestando seus serviços de forma a atender as competências que lhe atribuem o presente Estatuto.

**Art. 4º** - A duração do Hospital é por prazo indeterminado devendo existir única e estritamente por vontade de seus membros, e nunca por concessões, determinações ou imposições oficiais, observada a Legislação vigente.

### **CAPÍTULO III** **DOS ASSOCIADOS**

**Art.5º**- O quadro de membros do Hospital Mahatma Gandhi deverá ser composto por pessoas idôneas, de qualquer nacionalidade, credo e/ou raça, que se disponham a integrar esforços para que este alcance seus objetivos, dividindo-se pelas seguintes categorias de associados:

- I. Efetivos;
- II. Beneméritos e
- III. Colaboradores.

**Parágrafo primeiro** - São considerados membros efetivos as pessoas físicas, sem impedimentos legais, que se disponham a contribuir com recursos financeiros para a concretização dos objetivos do Hospital e que, observadas tais condições, requeiram expressamente seu ingresso no quadro associativo e sejam aceitos por no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados presentes com direito de voto em Assembleia Geral convocada especificamente para essa

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

finalidade, nos termos deste Estatuto. Os membros efetivos podem concorrer aos cargos de direção desde que estejam em pleno exercício de seus direitos civis; podem votar e ser votados. ✓

**Parágrafo segundo** - São considerados membros beneméritos as pessoas físicas que deixaram de ser membros efetivos e/ou pessoas escolhidas na sociedade que se destacaram profissionalmente ou nas áreas que atuam, cujos nomes serão indicados para votação pelos membros efetivos levando-se em consideração os objetivos em comum com o Hospital e os benefícios trazidos com sua notoriedade para os fins por este almejados, que se disponham a contribuir com recursos financeiros para a concretização dos objetivos do Hospital e que, observadas tais condições, concordem expressamente com seu ingresso no quadro associativo e sejam aceitos por no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados presentes com direito de voto em Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, nos termos deste Estatuto. Os membros beneméritos não podem concorrer aos cargos de direção; não podem votar nem ser votados. ✓

**Parágrafo terceiro** - São considerados membros colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal que, identificadas com os objetivos do Hospital, sejam apresentadas para votação pelos membros efetivos, se disponham a contribuir com recursos financeiros e a executar projetos para a concretização dos objetivos do Hospital e que, observadas tais condições, concordem expressamente com seu ingresso no quadro associativo e sejam aceitos por no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados presentes com direito de voto em Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, nos termos deste Estatuto. Os membros colaboradores não podem concorrer aos cargos de direção; não podem votar nem ser votados. ✓



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

**Parágrafo quarto** - Cada categoria de associado terá o valor mínimo da contribuição mensal estabelecido pela Diretoria Executiva, cujos respectivos valores serão divulgados mediante comunicado afixado na sede do Hospital. ✓

**Art. 6º** - Observado o disposto no art. 5º e respectivos parágrafos bem como respeitados os Princípios Éticos e Morais estabelecidos no art. 7º, a admissão de novos associados dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos: ✓

I – membros efetivos: requerimento de admissão em formulário padrão fornecido pelo Hospital, no qual deverá conter a anuência prévia de no mínimo 3 (três) associados efetivos; ✓

II – membros beneméritos: concordância em carta de indicação assinada por no mínimo 3 (três) associados efetivos, com texto padrão fornecido pelo Hospital; ✓

III – membros colaboradores: concordância em carta de apresentação assinada por no mínimo 3 (três) associados efetivos, com texto padrão fornecido pelo Hospital; ✓

IV – membros de quaisquer categorias: **a)** cópia do RG., CPF., certidão do respectivo estado civil e comprovante de endereço e/ou, quando se tratar de pessoa jurídica, além dos documentos retro citados de seus representantes legais, cópia do Contrato Social e/ou Estatuto Social consolidado vigente e do respectivo CNPJ.; **b)** declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenado(a) à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, corrupção, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos da legislação vigente. ✓

**Art. 7º** - São os princípios éticos e morais do Hospital: ✓



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

- a) Respeitar as regras e disposições deste Estatuto;
- b) Respeitar a Constituição e as Leis de cada local de atuação;
- c) Zelar pelas causas humanitárias;
- d) Não participar de greves e manifestações que venham causar prejuízos à imagem do Hospital, contrariando os princípios legais;
- e) Defender os bons costumes da família, célula máter da sociedade;
- f) Ter conduta idônea e irreparável perante a sociedade;
- g) Não tumultuar reuniões e/ou Assembleias e/ou apresentar manifestações que prejudiquem o seu regular andamento de forma desnecessária e/ou sem motivos que as fundamentem, no intuito exclusivo de fomentar a discórdia entre os Associados.

**Art. 8º** - Os Associados na condição de membros do Hospital participarão ativamente das atividades por ele exercidas, sendo sua condição de Associado pessoal e intransferível, ressalvado o direito de ser representado por procuração nas eleições.

**Art. 9º** - São direitos e deveres dos Associados Efetivos, Beneméritos e Colaboradores do Hospital:

- a) Participar de todas as atividades promovidas pelo Hospital, atos solenes ou eventos comemorativos, cooperando com a Diretoria e/ou Conselho de Administração sempre que solicitado;
- b) Colaborar efetivamente para que a Entidade alcance seus objetivos sociais;
- c) Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- d) Defender a qualquer tempo, perante Órgãos Públicos e/ou Privados, os membros que compõem a Entidade e os interesses do Hospital;

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- e) Respeitar a hierarquia e observar o respeito mútuo a todos os associados;
- f) Zelar sempre pela imagem e bom nome do Hospital.

**Parágrafo único** - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela Associação.

**Art. 10º** - O Associado que descumprir o que determina o presente Estatuto e/ou contrariar os Deveres e ferir os Princípios Éticos e Morais aqui determinados, ou ainda tornar-se inconveniente para os propósitos do Hospital, poderá ser excluído do quadro de associados após a aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, sendo-lhe assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 57 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** – As penas serão aplicadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em despacho fundamentado exarado pelo Presidente e poderão constituir-se em: - I - advertência escrita; - II - suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias a 2 (dois) dois anos; - III - exclusão por justa causa. As penalidades, ao serem aplicadas, serão graduadas conforme a gravidade da falta, em processo administrativo no qual se garanta ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, aplicando-se subsidiariamente, as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que for omissa o presente Estatuto.

**Parágrafo segundo** – Configura-se justa causa para exclusão do associado, os atos praticados assim considerados aqueles que possam pôr em risco a continuidade do Hospital, atos que assim são discriminados, a critério da Diretoria e do Conselho de Administração à gradação prevista no parágrafo primeiro acima mencionados: I – grave violação do Estatuto; - II – contrariedade

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

aos direitos e deveres e aos princípios éticos e morais descritos no presente Estatuto; III - falta de contribuição obrigatória por 3 (três) meses; IV - atividades que contrariem decisões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral. ✓

**Parágrafo terceiro** - A ausência de 3 (três) contribuições obrigatórias implicará no direito de a Diretoria enviar correspondências pessoais e/ou avisos em Assembleias, preservados os nomes dos referidos associados que se encontrem em atraso. Caso a inadimplência permaneça por 90 (noventa) ou mais dias, os referidos associados não poderão participar de nenhuma atividade relacionada à Associação, ficando suspenso, inclusive, o direito de votar e de ser votado para a categoria daqueles que detém essa prerrogativa. Nessa hipótese, a Diretoria terá a prerrogativa e o direito de excluir o referido Associado inadimplente por justa causa. ✓

**Parágrafo quarto** – Caberá ao Presidente receber a denúncia, dirigir e instituir o processo administrativo e levar seu relatório à votação da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a seu juízo. ✓

**Parágrafo quinto** - Da decisão que aplicar penalidade ao associado faltoso caberá recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência expressa do interessado, à Assembleia Geral, que se reunirá especialmente para essa finalidade. ✓

**Parágrafo sexto** - No caso do interessado, durante o processo administrativo, encontrar-se em lugar incerto e não sabido, todas as intimações a ele dirigidas serão afixadas na sede do Hospital, com prazo de 30 (trinta) dias, onde, findo



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

referido prazo, dar-se-ão como feitas as intimações para os fins processuais acima previstos. ✓

**Parágrafo sétimo** - Para julgamento do recurso previsto no Parágrafo Quarto, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada em data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação do recurso e a decisão será dada por maioria simples de votos. ✓

**Art. 11º** - O Associado que quiser se retirar do Hospital poderá fazê-lo a qualquer momento, mediante requerimento por escrito por motivos de foro íntimo e/ou outras justificativas, ficando o Hospital na obrigação de promover Assembleia, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, para homologar a retirada do referido Associado e, quando for o caso, substituí-lo elegendo e/ou nomeando outra pessoa para ocupar seu cargo e/ou exercer suas funções quando ocupar cargo. ✓

**Parágrafo único** - A renúncia não desobriga o associado renunciante do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente à data em que seu pedido venha a se tornar efetivo. ✓

#### **CAPÍTULO IV** ✓ **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** ✓

**Art. 12º** - O Hospital terá como Órgão de Deliberação Superior e de Direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do presente Estatuto, sendo asseguradas ao referido Conselho a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Federal nº 9.637/98 e demais Leis Estaduais e/ou Municipais e/ou ainda do Distrito Federal que regem a Qualificação das Entidades como Organizações Sociais. ✓

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

**Parágrafo único:** São órgãos do Hospital Mahatma Gandhi:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Administração.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.13º** - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que satisfaçam as exigências deste Estatuto e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril para aprovação do Balanço Patrimonial e das contas do exercício anterior, e em ano de eleição para novo mandato, sendo esta também em junho e, extraordinariamente, quando os interesses do Hospital ao exigir e na forma aqui prevista.

**Parágrafo primeiro** - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais e se fará com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de comunicação escrita fixada na sede do Hospital e/ou publicação em jornal que circule no município.

**Parágrafo segundo** – Verificada a necessidade de matéria urgente para garantir os interesses e finalidades do Hospital, o Diretor Presidente ou, na falta deste, o Vice-Presidente, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária com prazo

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

de 24 horas, por meio de comunicação escrita fixada na sede do Hospital e/ou outro meio eletrônico efetivo, mediante quórum mínimo de cinquenta por cento mais um do Conselho de Administração.

**Parágrafo terceiro** – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.

**Parágrafo quarto** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes e transcritas em ata, obrigando a todos os associados, mesmo aos que não tenham comparecido.

**Parágrafo quinto** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Hospital e secretariada pelo Diretor Secretário, na ausência do Presidente será ela presidida pelo Vice-Presidente e, em caso de ausência deste, pelo 1º Secretário e, assim sucessivamente, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo sexto** - O voto na Assembleia Geral é pessoal, porém permitida a representação de um sócio por outro, mediante procuração.

**Art. 14º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao objeto social da Instituição, ressalvados os de competência privativa do Conselho de Administração;
- b) Deliberar sobre assuntos gerais, excetos os de competência exclusiva do Conselho de Administração;



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- c) Deliberar sobre a destituição dos administradores, bem como a alteração do estatuto social, com aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.15º** – A Diretoria Executiva será eleita e designada exclusivamente pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição dos membros para o mesmo cargo e será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor 1º Secretário, um Diretor 2º Secretário, um 1º Diretor Tesoureiro e um 2º Diretor Tesoureiro, um 1º Diretor de Patrimônio e um 2º Diretor de Patrimônio, um 1º Diretor Jurídico e um 2º Diretor Jurídico e um 1º Diretor de Compras e um 2º Diretor de Compras.

**Parágrafo único** - A Diretoria terá poderes de administração e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

**Art.16º** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Promover a arrecadação e a contabilidade da receita e da despesa, determinando a sua escrituração em livro próprio;
- c) Organizar e apresentar em reunião do Conselho de Administração o relatório de atividades e as contas do exercício anterior, acompanhados sempre, de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Convocar as Assembleias;

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- e) Designar comissões, grupos de trabalho ou associado para estudo e solução de assuntos de interesse da sociedade;
- f) Autorizar a contratação e demissão de empregados e estabelecer a respectiva remuneração;
- g) Nomear os membros do Conselho de Administração.

**Art. 17º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês com a presença de pelo menos metade dos seus membros, registrando-se em ata as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo primeiro** - Os Diretores terão, individualmente, as atribuições que lhes forem fixadas neste Estatuto Social.

**Parágrafo segundo** – O Hospital não remunera nem concede vantagens e/ou benefícios sob nenhuma hipótese, por qualquer forma ou título, a seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Parágrafo terceiro** – O Hospital poderá remunerar seus Diretores mediante aprovação do Conselho de Administração.

## SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 18º** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Superintender todos os serviços do Hospital;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- d) Exercer a representação legal do Hospital, ativa e passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente; ✓
- e) Delegar as atribuições aos demais membros da Diretoria; ✓
- f) Assinar em conjunto com o Diretor primeiro Tesoureiro, todos os documentos referentes às contas bancárias do Hospital; ✓
- g) Nomear e demitir funcionários, médicos e enfermeiras, ajustando salários em acordo com as deliberações da diretoria e Conselho de Administração; ✓
- h) Autorizar as despesas necessárias e rubricar os livros e papéis de importância da Administração do Hospital; ✓
- i) Assinar contratos em geral, convênios, contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos em prol do Hospital. ✓

**Art. 19º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:** ✓

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos; ✓
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; ✓
- III. Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Diretor Presidente. ✓

**Art. 20º - Compete ao Diretor 1º Secretário:** ✓

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas; ✓
- II. Publicar todas as notícias das atividades do Hospital; ✓
- III. Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos; ✓
- IV. Prestar ao Presidente as informações que lhes forem solicitadas e auxiliá-lo em tudo que for necessário. ✓

**Art. 21º - Compete ao Diretor 2º Secretário:** ✓

- I. Substituir o Diretor 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos; ✓

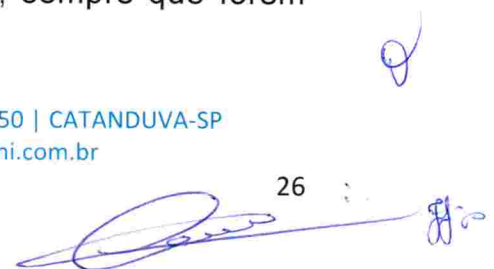


Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o termino; ✓
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Primeiro Secretário. ✓

**Art. 22º - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro: ✓**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada; ✓
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente; ✓
- III. Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; ✓
- IV. Apresentar anualmente o Balanço Patrimonial ao Conselho Fiscal; ✓
- V. Supervisionar a guarda e responsabilidade do numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; ✓
- VI. Calcular e submeter à homologação do Presidente as despesas e receitas incorridas e as de caráter de urgência; ✓
- VII. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, todos os documentos referentes às contas bancárias do Hospital; ✓
- VIII. Executar as deliberações da Diretoria Executiva e Conselho de Administração referentes a depósito, recursos e investimentos do Hospital; ✓
- IX. Apresentar as contas das atividades de Tesouraria em Assembleia Geral, através de balancetes mensais e balanço ao final de cada exercício; ✓
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; ✓
- XI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; ✓



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

**XII.** Praticar todas as atividades correlatas e similares ao cargo e/ou função. ✓

**Art. 23º** - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro: ✓

- I. Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o término. ✓

**Art. 24º** - Compete ao Diretor de Patrimônio: ✓

- I. Manter sob seu controle o Patrimônio do Hospital, trazendo tudo relacionado em livros próprios; ✓
- II. Superintender todas as reformas de moveis e imóveis do Hospital. ✓

**Art. 25º** - Compete aos Diretores Jurídicos: ✓

- I. Elaborar contratos e documentos em geral; ✓
- II. Formalizar Contratos de Parceria ou cessão em Comodato de parte do Imóvel que constitui patrimônio visando sempre sua ampliação; ✓
- III. Cuidar de todos os assuntos jurídicos do Hospital; ✓
- IV. Emitir pareceres. ✓

**Art. 26º** – Compete ao Diretor de Compras: ✓

- I. Atuar com planejamento, gestão e controle de todos os processos de compras; ✓
- II. Realizar o desenvolvimento e homologação de novos fornecedores de forma a obter melhores preços; ✓
- III. Controlar o orçamento do departamento; ✓
- IV. Revisar contratos de compras para avaliar se estão de acordo com as normas e procedimentos da Entidade; ✓

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- V. Resolver conflitos com fornecedores ou reclamações;
- VI. Supervisionar a equipe de Compras;
- VII. Criar e implementar indicadores de desempenho do departamento de compras;
- VIII. Monitorar as grandes tendências no mercado de fornecimento e implantar planos de ação;
- IX. Desenvolver e implantar estratégias e procedimentos de contratos de compras e definir parâmetros para as negociações.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 27º** – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 de seus membros.

**Parágrafo primeiro** – Os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem remuneração de qualquer espécie, sob qualquer hipótese.

**Parágrafo segundo** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 28º** – Compete ao Conselho Fiscal:



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- a) emitir parecer sobre os balancetes e contas apresentadas anualmente pela Diretoria;
- b) requisitar para exame, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira;
- c) apreciar o Balanço Patrimonial e Inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte do Hospital;
- e) proceder a exame e verificação nos valores da Tesouraria, sempre que entender conveniente;
- f) cumprir a Lei Federal nº 9.637/98 que determina a obrigatoriedade da publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial, da União, Estados, Municípios e/ou Distrito Federal, onde a Associação tiver sua sede e/ou for qualificada como Organização Social, publicando os referidos relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial em que couber a cada caso específico, após a ratificação do Conselho de Administração, bem como a publicação anual dos relatórios de gestão e do balanço patrimonial completos no sítio eletrônico do Hospital.

**Parágrafo único** – As prestações de conta do Hospital deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e, considerando que as Leis dos Municípios, Estados e/ou ainda do Distrito Federal referentes à Qualificação de Entidades como Organizações Sociais criam Leis específicas que determinam prazos para publicação diferentes da Lei Federal nº 9.637/98, a Associação, a fim de adequar-se às referidas Leis específicas, deverá efetuar a publicação no Diário Oficial, nos Municípios, Estados e/ou ainda no Distrito Federal, nos seguintes prazos:

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- a) bimestral;
- b) trimestral;
- c) semestral;
- d) anual.

**Art. 29º** - Os Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalente, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 30º** – Em cumprimento à Lei Federal nº 9.637/98 que determina a composição do Conselho de Administração, a Associação a fim de adequar-se às Leis específicas que dispõem sobre a Qualificação das Entidades como Organização Social dos Municípios, Estados e/ou ainda do Distrito Federal, compõe seu Conselho de Administração, que será o Órgão Superior de deliberação no HOSPITAL, da seguinte forma:

- a) Um (1) membro eleito dentre os membros ou Associados;
- b) Três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes do Poder Público;
- c) Três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes da sociedade civil;

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- d) Dois (2) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Um (1) membro eleito pelos empregados da Entidade.

**Parágrafo primeiro** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Presidente, Vice-Presidente, Ministros, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estados, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Senadores, Deputados, Vereadores, Conselheiros de Tribunais de Contas e das Agências Reguladoras, Dirigentes de Organização Social e Servidores Públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada.

**Parágrafo segundo** - Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da Entidade declarada Organização Social devem renunciar ao assumir funções executivas.

**Parágrafo terceiro** - Os membros eleitos e/ou indicados para o exercício do mandato, atuarão pelo período de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, salvo o primeiro mandato dos membros previstos nas alíneas “b” e “c” que deve ser de 2 (dois) anos, isto é, após 2 (dois) anos do primeiro mandato será feita eleição para modificação de 50% (cinquenta por cento) da composição do referido Conselho.

**Parágrafo quarto** - O Presidente da Instituição participará de todas as reuniões convocadas pelo Conselho de Administração, sem direito a voto.



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

**Parágrafo quinto** – O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo sexto** – Os membros do Conselho não serão remunerados pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo em reuniões que participarem, quando representando a entidade em atividades afins ao objeto da mesma.

**Parágrafo sétimo** – Poderá ser criado Conselho de Administração Especial, para matriz ou filial, observando-se as regras insculpidas para o Conselho Original previstas nesta seção.

**Parágrafo oitavo** – O Conselho a que se refere o parágrafo sétimo, com o objetivo de atuar diretamente ou em questões que envolvam gestões delegadas mediante contrato de gestão firmados com a Administração Pública, em unidades de saúde sob a administração do HOSPITAL MAHATMA GANDHI, poderá ser instituído nos casos em que a lei assim exigir, observando-se as competências insculpidas para o Conselho Original, exceto quanto a composição que será a seguinte:

- I – Para fins de atendimento da Lei Complementar n.º 846/1998 do Estado de São Paulo:
- a) Três (3) membros eleitos dentre os membros ou Associados da entidade;
  - b) Dois (2) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre membros da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - c) Um (1) membro eleito pelos empregados da entidade.

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

II – Para fins de atendimento da Lei Complementar n.º 617/2009 do Município de Botucatu, Estado de São Paulo: ✓

- a) Dois (2) membros representantes do Poder Público; ✓
- b) Dois (2) de membros representantes de entidades da sociedade civil; ✓
- c) Dois (2) membros eleitos dentre os membros ou os associados; ✓
- d) Dois (2) membros eleitos pelos instituidores; ✓
- e) Um (1) de membros eleitos pelos empregados da entidade. ✓

**Parágrafo nono** - Os membros eleitos para fins do parágrafo oitavo atuarão pelo período de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, salvo o primeiro mandato dos membros previstos nas alíneas “b” e “c” que deve ser de 2 (dois) anos, isto é, após 2 (dois) anos do primeiro mandato será feita eleição para modificação de 50% (cinquenta por cento) da composição do referido Conselho, mantendo-se a paridade, inclusive nas demais eleições. ✓

**Art. 31º** – Compete privativamente ao Conselho de Administração: ✓

- a) Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução de seu objeto descrito no artigo 2º; ✓
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; ✓
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, bem como supervisionar a gestão; ✓
- d) Designar e dispensar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; ✓
- e) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria em valores compatíveis com os de mercado na região de atuação e desde que não superior ao teto do Executivo Estadual e Municipal; ✓
- f) Aprovar a extinção ou dissolução da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, comunicando a decisão por Assembleia Geral; ✓

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

- g)** Aprovar o regimento interno da entidade elaborado pela Diretoria, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências; ✓
- h)** Aprovar, por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e outras contratações, alienações, bem como as normas de recrutamento e admissão de pessoal pela entidade, planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar 90% da maior remuneração paga aos membros da diretoria; ✓
- i)** Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria; ✓
- j)** Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa; ✓
- k)** Aceitar ou não as contas apresentadas, anualmente, pela Diretoria depois da aprovação do Conselho Fiscal; ✓
- Decidir sobre a alienação e oneração de bens do Hospital, bem como a aceitação de doações com encargos; ✓
- l)** Pronunciar-se sobre assuntos que forem submetidos pela Diretoria, bem como sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Hospital, adotando as providências cabíveis; ✓
- m)** aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. ✓



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 32º** – O patrimônio do Hospital Mahatma Gandhi é constituído de bens, imóveis com registro no 1º RTD da Comarca de Catanduva/SP transcrição nº 20.871. Livro 3- AS com área de 7,26 hectares, moveis veículos e semoventes, ações apólices da dívida pública, contribuições de associados, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro e espécie.

**Parágrafo único** - Os bens acima citados vincular-se-ão à cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, salvo quando a receita não suportar as despesas com a manutenção do Hospital.

**Art. 33º** – Todos os recursos financeiros, rendas e resultados operacionais serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais da entidade.

**Parágrafo único** – É vetada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcela do seu patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, sob nenhum pretexto, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de seus administradores, conselheiros, mantenedores, associados ou membros.

**Art. 34º** – A Associação só será dissolvida e/ou extinta se for verificada a impossibilidade de consecução de seus fins e com decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

**Parágrafo único** - No caso de dissolução, extinção e/ou desqualificação do Hospital haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados e/ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito de quaisquer Municípios e/ou Estados da Federação e/ou ainda do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, Estado e/ou Distrito Federal em que estiver atuando, na proporção dos recursos e bens a ela alocados e/ou as suas filiais, afiliadas e mantidas.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Art. 35º** - As chapas que concorrem às eleições para a Diretoria deverão ser registradas na Secretaria do Hospital no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, em um livro próprio fixando-as no Quadro da Secretaria para conhecimento público, devendo cada membro da chapa estar quite com a tesouraria.

**Parágrafo primeiro** - As eleições administrativas ocorrerão sempre até o mês de junho.

**Parágrafo segundo** - Qualquer impugnação deverá ser interposta por escrito dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, antes das eleições, exclusivamente por associado efetivo, quite com a tesouraria.

**Parágrafo terceiro** - As impugnações serão julgadas pelo Conselho de Administração.

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

**Parágrafo quarto** – A eleição deverá ser feita por escrutínio secreto e presidida pelo Presidente ou quem este designar. ✓

**Parágrafo quinto** – O associado eleitor poderá ser representado por outro associado eleitor, através de procuração. ✓

**Parágrafo sexto** - A apuração deverá ser feita imediatamente após o término da votação e os eleitos empossados imediatamente após a apuração. ✓

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ✓

**Art. 36º** – O exercício financeiro do Hospital coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano. ✓

**Art. 37º** – O Hospital recebe deficientes físicos e/ou mentais sem distinção de idade, após avaliação criteriosa da Diretoria Clínica que poderá recusar a internação. ✓

**Art. 38º** – Nos casos de fuga de paciente, o Hospital não se responsabiliza por quaisquer danos materiais ou físicos causados ou sofridos por terceiros. ✓

**Art. 39º** – Por não se tratar de Hospital de custódia nem dispor de estrutura física desta natureza, o Hospital Mahatma Gandhi não receberá para internação em seu estabelecimento, localizado na Rua Duartina n.º 1311, Bairro jardim Soto,



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Catanduva/SP, réu preso já sentenciado, em prisão preventiva temporária, prisão por pensão alimentícia ou outras espécies de cárcere. ✓

**Art. 40º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços), sendo eleito o Foro da Comarca de Catanduva (SP) para dirimir quaisquer divergências e/ou conflitos oriundos deste Estatuto e referentes a seus Associados, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser. ✓

**Art. 41º** – Este Estatuto aprovado pelo Conselho de Administração em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, realizada em 09 de novembro de 2023, revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação. ✓

Catanduva, 09 de novembro de 2023. ✓

  
  
**Luciano Lopes Pastor**  
Presidente da Assembleia ✓

  
  
**José Mário Ferraz**  
Secretário da Assembleia ✓

  
  
**Tiago Bizari**  
Advogado - OAB/SP 290.693 ✓

Andrieli Rodrigues - Titular  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084  
Reconheço por semelhança as firmas dos LUCIANO LOPES PASTOR, JOSÉ  
MARIO FERRAZ, TIAGO BIZARI, em documento com valor econômico e  
dou fé, .....  
Catanduva, 12 de dezembro de 2023.  
Em Teste da verdade. Cód. [164212028/2023/220] NR[82529]  
Andrieli Rodrigues Fernandes - escrevente autorizada

Válido somente com o selo de autenticidade. Qtd: 3 Total: R\$ 37,20



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Rua Alagoas nº 769 - Catanduva - SP - CEP 15801-310  
(17) 3521-4084 / 3522-1632  
Mônicadressari Barrosa  
Diretor(a) Delegado(a)  
JANA CHIAZI POSSEBON  
RODRIGO LAZARINI BUSI  
ALDO VALENTIM POSSEBON  
MARA RUTE NAVARRO